



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **AJUSTE DIRETO**

#### **Artigo 1.º**

##### **Identificação do procedimento**

- 1.** O presente procedimento destina-se à aquisição de veículo ligeiro de passageiros, de acordo com as características e requisitos técnicos constantes do caderno de encargos.
- 2.** O presente procedimento está registado com a referência **46/SASP/2022** e denominado **"Aquisição de veículo ligeiro de passageiros."**

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto do concurso**

- 1.** O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos para a aquisição de um veículo ligeiro de passageiros, e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.
- 2.** Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.
- 3.** O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos CPV – 34100000-8 - Veículos a motor;

### **Artigo 3.º**

#### **Preço Base**

- 1.** O preço base para a aquisição do bem é de **19 250,00 € (dezanove mil duzentos e cinquenta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2.** Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Castanheira de Pera deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 3.** Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, serão excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

### **Artigo 4.º**

#### **Elementos do contrato**

- 1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c)** O presente Caderno de Encargos;
  - d)** A proposta adjudicada;
  - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
  - f)** A identificação do gestor do contrato.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Artigo 5.º**

#### **Prazo de entrega**

1. O prazo de entrega do bem objeto do contrato é de 2 (dois) meses após a assinatura do contrato.
2. O concorrente deverá indicar na sua proposta o prazo de entrega da viatura, o qual não poderá exceder o definido no número anterior.
3. A viatura deverá ser entregue com toda a documentação, todos os documentos exigíveis para a circulação deverão ser redigidos em língua portuguesa, bem como os que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
4. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
5. Todas as despesas e custos de transporte para o local de entrega da viatura objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do adjudicatário.
6. O não cumprimento do prazo de entrega da viatura poderá determinar a obrigação, por parte do adjudicatário, de fornecer gratuitamente a viatura de características equivalentes à adjudicada até à entrega da contratualmente proposta.
7. Em alternativa ao estatuído no número anterior, a Câmara Municipal de Castanheira de Pera poderá recorrer ao aluguer de viatura de características idênticas, designadamente da mesma gama e modelo imputando os consequentes custos ao adjudicatário.

### **Artigo 6.º**

#### **Local de entrega da viatura**

A viatura objeto do contrato deverá ser entregue nas instalações provisórias da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, sitas na Praça da Notabilidade, em 3280-011 Castanheira de Pera, ou em local por esta indicado pelo Município.

## **Artigo 7.º**

### **Obrigações do Adjudicatário**

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação principais:
  - a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
  - b) Obrigação de entrega do bem no prazo indicado na sua proposta, o qual não poderá ser superior a 2 (dois) meses.
  - c) Obrigação de transmitir as informações necessárias para o bom uso da viatura;
  - d) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento do bem;
  - e) Obrigação de garantia do bem;
  - f) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do município de Castanheira de Pera;
  - g) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - h) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Castanheira de Pera os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- 2.** O adjudicatário deve disponibilizar um número de telefone de atendimento direto.

## **Artigo 8.º**

### **Conformidade, operacionalidade e vistoria da viatura**

- 1.** O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato deste procedimento, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta do adjudicatário.
- 2.** A viatura objeto do contrato deverá ser entregue em estado novo, sem qualquer defeito de fabrico, e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina, assim como, dotado de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento, de acordo com as especificações e requisitos. Deverá apresentar-se com quilometragem zero ou com a quilometragem mínima necessária para a deslocação da viatura até ao local de entrega.
- 3.** No caso de descontinuidade de produção da viatura adjudicada, o adjudicatário poderá propor substituí-la por outra, desde que o fabricante deste veículo comprove, por escrito, esta substituição e desde que cumpra o caderno de encargos e mantenha o preço, os prazos de entrega e de pagamento. A concretização desta substituição carece da aceitação pela Câmara Municipal de Castanheira de Pera.
- 4.** Após a entrega da viatura proceder-se-á à sua vistoria e, se estiver em conformidade com o estipulado nas peças do procedimento, será elaborado um auto de receção, que será assinado pelos representantes da Câmara Municipal de Castanheira de Pera e do adjudicatário.
- 5.** Se, na vistoria, se verificar que o veículo não está de acordo com as condições estabelecidas, este não será recebido, o que constará de auto a elaborar no momento, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, às necessárias correções, por forma a apresentar a viatura nas condições devidas a nova vistoria.
- 6.** Para efeitos de vistoria, a entidade adjudicante reserva-se o direito de executar todos os ensaios que considere necessários aos veículos, a fim de verificar, nomeadamente, as suas características, funcionamento, maneabilidade, conforto, segurança ativa e passiva e robustez.



7. Poderá ainda a Câmara Municipal de Castanheira de Pera rejeitar a viatura por outros defeitos que não confirmam o estado ótimo à mesma, sendo o adjudicatário responsável perante a entidade adjudicante pelo prejuízo causado pelos mesmos.

## **Artigo 9.º**

### **Inspeção**

1. No ato da entrega da viatura objeto do contrato, a Câmara Municipal de Castanheira de Pera, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, à inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características previstas para a sua utilização e manutenção.
2. Durante a fase inspeção, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, com vista a que a mesma seja efetuada com os mais altos níveis de exigência e proficiência.

## **Artigo 10.º**

### **Aceitação do veículo**

Caso a inspeção a que se refere o artigo anterior, comprove total conformidade com os padrões de exigência estabelecidos no presente caderno de encargos e com a demais legislações aplicáveis, a viatura deve ser aceite por parte da entidade adjudicante.

## **Artigo 11.º**

### **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castanheira de Pera, bem como relativamente a todos os membros dos órgãos autárquicos e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Artigo 12.º**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Artigo 13.º**

#### **Obrigações da Entidade Adjudicante**

Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Castanheira de Pera deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

### **Artigo 14.º**

#### **Preço contratual**

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Castanheira de Pera deve pagar ao o preço constante da proposta adjudicada, que deverá incluir as ecotaxas aplicáveis, as



despesas de pré entrega, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Castanheira de Pera, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de transporte da viatura objeto do contrato para o local de entrega, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Artigo 15.º**

#### **Condições de Pagamento**

1. Não podem ser propostos adiantamentos.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após verificação da conformidade do bem, bem como da conformidade da fatura.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, esta deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Artigo 16.º**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Castanheira de Pera poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:
  - a) Atraso na entrega do bem – mês em atraso - calculado de acordo com a seguinte fórmula,  $P = AdxPd$ , em que P corresponde ao valor da

penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd preço mês, fixado em 100,00 euros;

2. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Câmara Municipal de Castanheira de Pera interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Câmara Municipal de Castanheira de Pera sofra na sequência de tais factos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a Câmara Municipal de Castanheira de Pera, aplicar-lhe uma penalidade no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de incumprimento.
4. A penalidade prevista no número anterior destina-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das obrigações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

## **Artigo 17.º**

### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **Artigo 18.º**

### **Resolução do contrato**

- 1.** O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega da viatura por um período superior a 30 (trinta) dias.
3. A Câmara Municipal de Castanheira de Pera poderá decidir a resolução do contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, haja incumprimento do contrato.
4. Para o efeito do disposto no número anterior, constituem condições resolutórias, nomeadamente, a não entrega da viatura na data acordada.
5. A decisão da resolução carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações as providências adotadas para se obter do adjudicatário o cumprimento do contrato ou a justificação do seu incumprimento.
6. A resolução do contrato com base no disposto neste artigo não dará lugar a qualquer indemnização por parte da Câmara Municipal de Castanheira de Pera.
7. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
8. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil pelos factos verificados durante o período da sua execução.

## **Artigo 19.º**

### **Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

## **Artigo 20.º**

### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:



- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao fornecedor no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

### **Artigo 21.º**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Artigo 22.º**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



### **Artigo 23.º**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Artigo 24.º**

#### **Contrato escrito**

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 25.º**

#### **Colaboração recíproca**

As partes envolvidas (Entidade Adjudicante e Adjudicatário) estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente, no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, conforme disposto no artigo 289.º do CCP.

### **Artigo 26.º**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Artigo 27.º**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação, e demais legislação aplicável.



## **Especificações Técnicas**

### **Artigo 28.º**

#### **Especificações técnicas do veículo ligeiro de passageiros**

1. O veículo ligeiro de passageiros objeto a contratar, será do tipo ou equivalente ao modelo "Dacia Novo Duster Comfort Blue dCi 115 4x2", com lotação não inferior a 5 passageiros.

- 2.

- 2.1 **Características da viatura:**

- ✓ Comprimento < 4.341 mm;
- ✓ Largura  $\leq$  2.052 mm;
- ✓ Altura ao Solo  $\leq$  210 mm;
- ✓ Largura interior entre cavas de rodas  $\leq$  977 mm;
- ✓ Distancia entre eixos  $\leq$  4.500 mm;
- ✓ Lotação  $\geq$  5 sentados;

| <b>MOTOR</b>                |                             |
|-----------------------------|-----------------------------|
| Tipo de motor               | Diesel                      |
| Cilindrada, cm <sup>3</sup> | $\geq 1461$ cm <sup>3</sup> |
| Potência                    | $\geq 115$ cv               |
| Binário, Nm                 | $\geq 260$ Nm               |
| Caixa de velocidades        | Manual                      |

| <b>OUTROS</b>                                                         |   |
|-----------------------------------------------------------------------|---|
| Banco do condutor regulável em altura e com regulação lombar          | S |
| Consola central semi-elevada com apoio de braços e local de arrumação | S |
| Portas USB traseiras                                                  | S |
| Câmara de marcha-atrás                                                | S |
| Sistema multimédia Media Nav 8"                                       | S |
| Cartografia País                                                      | S |
| Janela de motorista com desembaciador elétrico                        | S |
| ABS                                                                   | S |
| Airbags frontais condutor e passageiro                                | S |



**Castanheira  
de Pera**

Por entre a Serra

|                                                                                         |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Alerta de esquecimento de cintos de segurança                                           | S |
| Assistência à travagem de urgência                                                      | S |
| Controlo electrónico de estabilidade + sistema de ajuda ao arranque em subida (ESP+HSA) | S |
| Função de desconexão do Airbag passageiro                                               | S |
| Pré-tensores dianteiros                                                                 | S |
| Sistema ISOFIX                                                                          | S |
| Cinto de segurança central traseiro com 3 pontos de fixação                             | S |

Castanheira de Pera, 21 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Qualificada por:

ANTÓNIO MANUEL HENRIQUES

ANTUNES

Presidente da Câmara Municipal de

Castanheira de Pera

Câmara Municipal de Castanheira de Pera

(António Manuel Henriques Antunes)